



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

**Ementa:**

**INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, ENCAMINHAR PARA APRECIÇÃO DESTA CASA LEGISLATIVA, PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS NASCENTES DOS IGARAPÉS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.**

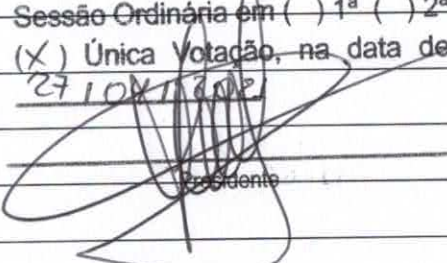
**Interessado:**

**VEREADOR PROFESSOR LEITE**

**Proposição:**

**INDICAÇÃO N.º 120/2021, de 11 de janeiro de 2021.**

**Movimento do Processo**

Andamento	Data		
AO PLENÁRIO (1ª Sessão Ordinária)	02	02	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	02	02	2021
AO ASSESSOR JURÍDICO	04	02	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	01	03	2021
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	01	03	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	18	03	2021
AO PLENÁRIO (17ª Sessão Ordinária, aprovada por unanimidade, em votação única)	27	04	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	27	04	2021
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL			
Aprovado por Unanimidade em			
Sessão Ordinária em ( ) 1ª ( ) 2ª			
(X) Única Votação, na data de			
27/04/2021			
			
Presidente			

INDICAÇÃO Nº 120/2021

Castanhal, 11 de janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROTOCOLO Nº 120/2021  
EM 14 / 01 / 2021  
MA  
Maria Perpetuo Socorro de Lima

**INDICA AO PODER EXECUTIVO A  
IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE  
RECUPERAÇÃO E VITALIZAÇÃO DAS  
NASCENTES DOS IGARAPÉS NO MUNICÍPIO DE  
CASTANHAL**

Autoria: Vereador Antônio Leite de oliveira

Senhor presidente,

A Indicação é a proposição que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara. Sendo assim, depois de cumprido o rito regimental, e ouvido o soberano plenário desta casa, encaminha-se o ofício ao excelentíssimo Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Rodrigues Titan, solicitando a **implantação de projetos de Recuperação e vitalização das nascentes dos igarapés no município de castanhal**

**JUSTIFICATIVA**

No regime constitucional brasileiro, o próprio *caput* do artigo 225 da Constituição da República impõe a conclusão de que o direito ao meio ambiente é um dos direitos humanos fundamentais. Assim o é por ser o meio ambiente considerado um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Isto faz com que o meio ambiente e os bens ambientais integrem-se à categoria jurídica da *res commune omnium*, sendo considerados, pois, como interesses comuns.

Assim, determina a nossa Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 147:

**Art. 147** – Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:  
(...)

**V – Proteger e promover o meio ambiente;**

Assim, a consagração do meio ambiente como um direito fundamental da pessoa humana introduz no Estado e no seu corpo social um paradigma axiológico que deve ser respeitado e seguido por todos, pois esse é o caminho escolhido politicamente pelos





**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

fundadores da nossa ordem jurídica para assegurar a sobrevivência, nos seus mais diversos matizes, do principal elemento constitutivo do Estado: o povo.

É dentro desse entendimento que apresento a presente Indicação.

Castanhal/PA, 11 de janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
Aprovado por Unanimidade em  
Sessão Ordinária em ( ) 1ª ( ) 2ª  
(X) Única Votação, na data de

27/04/2021

\_\_\_\_\_  
Presidente

*Antônio Leite de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Leite de Oliveira**  
**VEREADOR**



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

**PARECER 247/2021/ASSJUR.**

Indicações nº 117 - 121/2021.

**Autoria do Vereador ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA.**

*Zadoque Barbosa*  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 009/2021/D.A.  
OAB/PA nº 23479.

Indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, envie esforços no sentido de remeter para apreciação desta Câmara Legislativa de acordo com a discriminação a seguir referentes as indicações de números 0117-121.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca das **INDICAÇÕES nº 117 - 121/2021**, de propositura do Vereador **ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA**, de acordo com a tabela abaixo, passamos a exarar o seguinte:

INDICAÇÃO nº 117	PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL (PMEI), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
INDICAÇÃO nº 118	PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CURSINHO POPULAR DE PRÉ-VESTIBULAR GRATUITO NO BAIRRO DO JADERLÂNDIA.
INDICAÇÃO nº 119	PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO DO CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.
INDICAÇÃO nº 120	PROJETO DE LEI QUE DISPUNHA SOBRE A RECUPERAÇÃO E VITALIZAÇÃO DAS NASCENTES DOS IGARAPÊS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.
INDICAÇÃO nº 121	PROJETO DE LEI COM VISTA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE SINALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO PRÓXIMO ÀS ÁREAS ESCOLARES.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura das indicações, ora transcritas.

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse





PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

público que não caibam em Projetos de iniciativa da  
Câmara.

Destarte, em análise ao objeto das indicações verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** de autoria do Edil **ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA** ao **Executivo Municipal**.

Portanto, em análise ao objeto de indicação verifica-se que se trata de **alento de interesse público** do Edil com assento neste Notável Parlamento ao Executivo Municipal, entretanto, não sendo matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.

Posto isto, estando as proposituras em comento, previstas no ordenamento jurídico deste poder Legislativo, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se pelo encaminhamento das indicações nº 117 - 121/2021 ao Executivo Municipal para que retorne por meio de Projeto de Lei com posterior tramitação por este Parlamento Castanhalense.**

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 01 de março de 2021.

**Zadoqueu Barbosa**

ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PA 23479.

**Zadoqueu Barbosa**  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 008/2021-D.A  
OAB/PA nº 23479.



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

**INDICAÇÕES Nºs 117, 118, 119, 120 e 121/2021.**

**INDICAÇÕES APRESENTADAS AO EXECUTIVO  
MUNICIPAL Nºs 117 A 121/2021, DE AUTORIA  
DO VEREADOR ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA.**

Autor: **Vereador Antônio Leite de Oliveira**

As Indicações exaradas abaixo, foram recebidas a fim de serem apreciadas quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

**INDICAÇÃO Nº 117/2021**, de autoria do **Vereador Professor Leite** – Indicando ao Executivo Municipal, a implantação do **Programa Municipal de Educação Integral (PMEI)**, vinculada à **Secretaria Municipal de Educação (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis)**.

**INDICAÇÃO Nº 118/2021**, de autoria do **Vereador Professor Leite** – Indicando ao Executivo Municipal, a implantação de **curso pré-vestibular gratuita a alunos de baixa renda no Bairro Jaderlândia (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis)**.

**INDICAÇÃO Nº 119/2021**, de autoria do **Vereador Professor Leite** – Indicando ao Executivo Municipal, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que disponha sobre a **criação do cargo de monitor de transporte escolar (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis)**.

**INDICAÇÃO Nº 120/2021**, de autoria do **Vereador Professor Leite** – Indicando ao Executivo Municipal, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que disponha sobre a **recuperação e revitalização das nascentes dos igarapés no Município de Castanhal (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis)**.

**INDICAÇÃO Nº 121/2021**, de autoria do **Vereador Professor Leite** – Indicando ao Executivo Municipal, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que disponha sobre a **sinalização e educação de trânsito próximo as áreas escolares (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis)**.





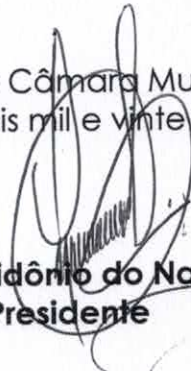
**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**


As matérias em apreço estão elaboradas de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância presente em cada uma das Indicações, e empenhada em nortear as aludidas Propostas, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a suas tramitações, conclui, igualmente, pelas regulares tramitações.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, as referidas Indicações encontram-se em condições de serem tramitadas, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação destas proposições.


É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

  
**Rosimar Possidônio do Nascimento**  
Presidente

  
**Nivan Setúbal Noronha**  
Membro

**Francinaldo Araújo Montel**  
Membro

  
**Paula Cristina Titan Rebello**  
Membro

**Rafael Evangelista Galvão**  
Membro